



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1093
Data 17/02/11
Pág. 06
DSE [Signature]

Convênio nº 055/11
Processo nº 3.096/11

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu – ABHS para o desenvolvimento de atividades relativas ao programa Pro Santa Casa.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026, inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA DE BOTUCATU**, através de seu HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU, estabelecido nesta cidade na Praça Alexandre Fleming, 11, inscrito no CNPJ sob nº. 61.667.580/0002-40, representado neste ato por seu Presidente **IVENS SCRUPH**, brasileiro, divorciado, ferroviário aposentado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº. 6.100.345-1 e, inscrito no CPF sob nº. 221.001.568-53, conforme justificativas constantes do **Processo administrativo nº. 3096/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa “PRÓ SANTA CASA”, conforme acordado na Comissão Intergestores Bipartite, cuja indicação e escolha da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana de Botucatu (ABHS), ocorreu na Reunião do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu – Colegiado Pólo Cuesta, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e pelo conjunto de Gestores Municipais.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Compete ao gestor municipal apoiar financeiramente a Instituição acima referida, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRO SANTA CASA, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos nos valores especificados.

2.2 – O CONCEDENTE irá repassar um valor total de R\$ 130.837,44 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) durante o período de vigência do Convênio à CONVENENTE.

2.3 – O incentivo correspondente ao Programa PRO SANTA CASA não substitui outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

2.4 – Os gestores não poderão substituir esse incentivo por recursos concedidos a título de pagamento por serviços prestados ou por custeio de serviços executados.

2.5 – Os gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo (Plano Operativo em anexo).

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente contrato tem validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do presente convênio, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 055/11
Processo nº 3.096/11

CLAÚSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A título de incentivo ao Programa Pró-Santa Casa o Município de Botucatu irá repassar o valor total de R\$ 130.837,44 (cento e trinta mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em três parcelas mensais de R\$ 43.612,48 (quarenta e três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

CLAÚSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 20607 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

6.1 - A CONVENENTE deverá adotar as medidas para cumprimento do plano operativo ora apresentado com a finalidade de realizar atividades complementares em diagnóstico e cirurgias.

6.2 - A CONVENENTE fica responsável pelos pagamentos de despesas decorrentes das ações de propostas em seu plano operativo, como pagamentos de procedimentos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente termo, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLAÚSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 – Compete ao Colegiado de Gestão regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas, para o que será designada Comissão de Avaliação, composta por membros indicados pelo Colegiado de Gestão Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição indicada deverá apresentar o Plano Operativo que será avaliado no final do período de vigência, e a cujo resultado estará atrelada a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

CLAÚSULA QUARTA: DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.66/93 e legislação aplicável.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 15 FEV. 2011

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Ivens Scruph

Associação Beneficente dos Hôspitais Sorocabana de Botucatu

Testemunhas:

1.

Antonio Marcos Camillo

Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9

Prefeitura Municipal de Botucatu

2.

Jamila Lúcia Gasparelo

Assessoria de Saúde

RG: 9827063